CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316- Luís Correia/PI– CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
Luís Correia - Piauí
CNPJ: 04.363.352/0001-62

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA Fls 439

CONTRATO Nº 010/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA E A EMPRESA MDJ GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A **Câmara Municipal de Luís Correia - PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.363.352/0001-62, Centro, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, o Sr. Mirialdo Mota de Araújo, brasileiro, residente e domiciliado em Avenida Piauí, nº 5070, Coqueiro na cidade de Luís Correia-PI.

CONTRATADA: MDJ GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 29.653.765/0001-02, com sede na Rua Dr Raimundo Campos, nº 306, Sala 01, Centro, na cidade de Regeneração-PI, representada neste ato por Moisés da Costa Moraes Neto (sócio/administrador), RG 3.384.510 SSP/PI, CPF 053.029.013-82.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contrato nº 010/2019,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 001/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 001/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Presidente da Câmara;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços no local e prazo determinados, de acordo com a Planilha Orçamentária;

440

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir da sua assinatura com até 31/12/2019, e deverá ser executado de acordo com a ordem de serviço em conformidade ao projeto básico de engenharia, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Informamos que as despesas são provenientes de Recursos próprios da Câmara Municipal de Luís Correia – PI, elemento de despesa (339039) – outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 114.359,79 (cento e quatorze mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme os preços unitários constantes na Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada ficará com responsabilidade de reparação de quaisquer danos estrutural durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar da entrega dos serviços em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS:

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316- Luís Correia/PI– CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
Luís Correia - Piauí
CNPJ: 04.363.352/0001-62

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Fls. 4/12

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Luís Correia - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Luís Correia (PI), 18 de novembro de 2019.

MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Moisés da Costa Moraes Neto
MOISÉS DA COSTA MORAES NETO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHA: Kellon Herbert de Abreu Araujo 055.865.583-19
TESTEMUNHA: JOSE WAGNER B. DE OLIVEIRA 602.633.983-31